



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2026, que Institui o Programa “Dente de Leite”. Política pública de saúde preventiva. Competência municipal. Interesse local. Natureza programática. Ausência de vício de iniciativa. Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa adequadas.

PARECER - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2026

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2026, de autoria do(a) Vereador(a) José Mazzarope de Medeiros, que institui, no âmbito do Município de São Mamede – PB, o Programa “Dente de Leite”, destinado à promoção, prevenção e acompanhamento da saúde bucal de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

A proposição tem por finalidade fortalecer ações preventivas e educativas na área da saúde bucal infantil, mediante diretrizes a serem implementadas no âmbito das políticas públicas municipais.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa da matéria.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

O projeto encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, incisos I e II, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada, saúde pública preventiva voltada à primeira infância, insere-se claramente no âmbito do interesse local, sendo legítima a atuação legislativa municipal.

No que se refere à iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição possui natureza programática, limitando-se a instituir diretrizes e objetivos gerais, sem criação de cargos, funções ou estrutura administrativa, nem imposição de obrigações diretas e específicas ao Poder Executivo.

O texto também observa os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e condiciona a execução das ações à disponibilidade orçamentária, o que afasta eventual incompatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal e organização administrativa.

Quanto à técnica legislativa, a redação apresenta-se clara, organizada e compatível com as normas aplicáveis, não havendo inconsistências que comprometam sua tramitação.

III - VOTO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela plena constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa adequada do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2026, concluindo que a proposição reúne todos os requisitos necessários para seguir regularmente à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2026.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 25 de março de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº. 06/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Relatora
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 25 de março de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente da Comissão

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora

RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro